

PROPOSIÇÃO Nº 033/2024
PROJETO DE LEI 009/2024
DATA: 10/06/2024

MENSAGEM Nº 009/2024 – LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2024 – LEG. DE 10 DE JUNHO DE 2024
À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SENHORES VEREADORES

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.

JUSTIFICATIVAS

Demais colegas vereadores.

O presente projeto de lei, visa atender dispositivo Constitucional, infraconstitucional e elemento mínimo necessário, atinente as prerrogativas de interesse local, sendo necessário o crivo desta Casa Legislativa, frente a regularização dos vencimentos do Poder Executivo para a próxima legislatura.

A Constituição Federal no seu Art. 29, inciso V impõe a iniciativa do Legislativo para fixação do subsídio da próxima Legislatura, sendo que a imposição desta regulação deve ser feita antes das eleições.

Portanto, estando dentro dos parâmetros legais, deve-se obedecer à discussão no período correto, qual seja, no ano de 2024, antes das eleições, visando previsão para a legislatura 2025-2028.

Assim, presentes todos estes elementos, bem como destacando que tal fixação não se refere a aumento de despesa, mas sim de fixação de vencimentos para a próxima legislatura do cargo de Secretário Municipal necessário o debate da matéria em apreço.

O presente projeto de lei que propõe a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, é apresentado em um momento de significativa contenção fiscal e responsabilidade orçamentária. A proposta dos subsídios demanda uma análise criteriosa das condições econômicas atuais e futuras do município, notem, Senhores Vereadores, que o valor do subsídio que está sendo proposto, permanecerá inalterado para a legislatura 2025-2028, ou seja, sem aumento real, mantendo os valores atuais, respeitando, dessa forma, os parâmetros determinados pela legislação vigente, inclusive.

Considerando a situação do Estado do Rio Grande do Sul e conseqüentemente o município, os quais enfrentam um cenário de restrições orçamentárias, com a necessidade de priorizar investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

É imperativo observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Em um período em que a população enfrenta desafios econômicos, como o desemprego e a redução da renda, o aumento dos subsídios pode ser percebido como uma medida desproporcional e insensível às dificuldades da população.

A administração pública deve pautar suas ações na transparência e na busca pela justiça social, evitando medidas que possam ser interpretadas como privilégios.

Diante das razões econômicas e sociais apresentadas, é fundamental que a gestão dos recursos públicos seja realizada com prudência e foco nas necessidades coletivas, especialmente em tempos de restrições financeiras.

Nestes termos, espera-se a aprovação, eis que a fixação dos subsídios ora apresentada não se reveste aos atuais cargos de Secretários Municipais, mas sim para a próxima legislatura.

Atenciosamente.

Ver.(a) Valdecir Domingos Costela

Presidente

*SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON
Vila Lângaro/RS, 10 de junho de 2024.*

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 009/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal é fixado no valor mensal de R\$ 6.636,13 reais.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal, fixado por esta Lei, poderá ser revisado anualmente na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores Municipais.

§ 1º A revisão de que trata o caput fica condicionada à edição de lei específica.

§ 2º No primeiro ano do mandato o índice da revisão, acaso concedida, será no máximo proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º Aplica-se aos Secretários Municipais, no tocante à gratificação natalina e ao terço de férias, as disposições estatutárias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na(s) respectiva(s) Lei(s) Orçamentária(s).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ver.(a) Valdecir Domingos Costela

Presidente

***SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON
Vila Lângaro/RS, 10 de junho de 2024.***